



**Deliberação n.º 27/Eleições Municipais/2024**

Plenário de 30 de outubro de 2024

**Assunto: Documentos para instrução dos pedidos para exercício do voto antecipado.**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

Dada a especificidade que os eleitores doentes internados e presos apresentam, e que legitima o direito ao voto antecipado, e tendo em vista aumentar a participação eleitoral dos mesmos, é dispensada a formalidade notarial de autenticação da cópia do documento de identificação prevista no art. 215º/1 do CE, devendo os respetivos pedidos do exercício do voto antecipado serem instruídos com cópia simples desse documento.

Para a instrução do pedido, bem como para o exercício do voto antecipado, o eleitor pode ser identificado com o Bilhete de Identidade, Passaporte, ainda que caducados, através do Cartão Nacional de Identificação, bem como o recibo original desse cartão, desde que permita a sua respetiva identificação.

Pelos Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Roça Pires

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira



**Deliberação n.º 28/Eleições Municipais/2024**

Plenário de 30 de outubro de 2024

**Assunto: Forma de envio da documentação necessária ao exercício do voto antecipado e demais correspondência.**

O n.º 2 do art. 215º do CE impõe ao Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente ao voto antecipado mediante correio registado com aviso de receção;

Considerando a experiência vivenciada nas Eleições Legislativas de 2016, nomeadamente o tempo de expedição dos Correios e, por forma a conformar o procedimento do voto antecipado ao Calendário Eleitoral para as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais, a CNE deliberou, por unanimidade dos membros, o seguinte:

**As correspondências referenciadas nas alíneas a) e b) do art. 215º/2 do CE, podem ser enviadas aos respetivos destinatários por outro meio considerado adequado para a salvaguarda da respetiva segurança.**

**Por forma a garantir a inviolabilidade do conteúdo dessas correspondências, estas devem ser devidamente lacradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem o substituir.**

Pelos Membros da CNE,

  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
Elba Helena Rocha Pires

  
Arlindo Tavares Pereira



## Deliberação n.º 29/Eleições Municipais/2024

Plenário de 30 de outubro de 2024

Assunto: **Entrega do envelope contendo os boletins de voto antecipado à mesa da assembleia de voto.**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, nos termos que se segue:

Sem prejuízo do previsto no art. 217º do CE, de só serem considerados os votos antecipados recebidos até às 8 horas do dia da realização das eleições na mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, a entrega dos envelopes contendo os boletins de voto antecipado, prevista no art. 214º/8 do CE, pode também ser feita na véspera do dia das eleições, durante o ato de entrega dos boletins de voto e das urnas aos presidentes de cada mesa de assembleia de voto, mediante a assinatura de um termo de recebimento.

Pelos Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira





**Deliberação n.º 30/Eleições Municipais/2024**

Plenário de 30 de outubro de 2024

**Assunto: Destino dos boletins de voto sobrantes da votação antecipada.**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, nos termos que se segue:

Os boletins de voto sobrantes da votação antecipada devem ser destruídos imediatamente, após o último ato de votação antecipada, pelo Presidente da Câmara Municipal e na presença dos representantes de cada partido político e de listas independentes, representante da Polícia Nacional e o Delegado da CNE, mediante a elaboração e assinatura de um Auto de Destruição, assinado por todos os presentes, no qual deve constar, obrigatoriamente, o número de boletins de voto recebidos, o número de boletins de voto utilizados e o número de boletins de voto inutilizados pelos eleitores e o número de boletins de voto não utilizados.

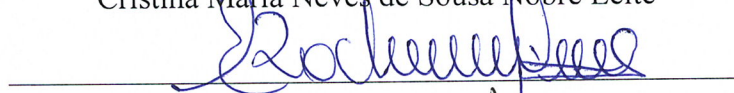
Pelos Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_

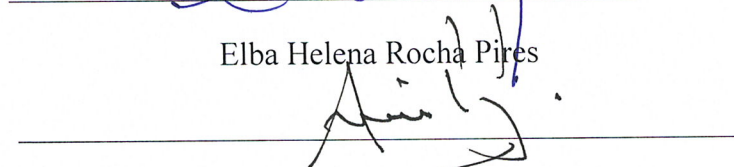
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_

Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_

Arlindo Tavares Pereira